

TRÂNSITO DE ANIMAIS NO CONDOMÍNIO

De acordo com o disposto em nossa convenção, cláusula sexta, item 8), abaixo transcrita, solicitamos aos moradores que possuam animais de estimação a observância dessa norma, sob pena de advertências formais e, em caso de reincidência, multa equivalente a 50% da menor cota condominial vigente a época da irregularidade cometida. Em caso de persistência do fato gerador aplicação de multas no valor de 100% da menor cota condominial, respeitando-se o disposto no parágrafo 2º, cláusula 7º, da convenção condominial.

“Possuir, em suas unidades autônomas ou fazer circular no prédio nas áreas de serviço, sem circular nas áreas de lazer, animais de pequeno porte, não agressivo, de boa saúde; desde que possam ser dominados por seu condutor”

Regulamos ainda que:

1. É expressamente proibido passear ou brincar com animais nas dependências comuns do condomínio, especialmente nas áreas de lazer, jardins, estacionamento, playground, halls de entrada etc.
2. O traslado do animal para fora do condomínio deve ser realizada da forma mais rápida possível, evitando que o mesmo faça suas necessidades fisiológicas nas dependências do condomínio. Recomendamos fazer o traslado do animal no braço ou pelo subsolo, com uso de coleira apropriada.
3. Os proprietários de animais são responsáveis pela sujeira proveniente de excrementos e urina nas áreas comuns do condomínio, devendo proceder a sua limpeza, caso ocorram, durante o percurso de saída ou retorno do animal ao condomínio.

Gostaríamos de lembrar que essas medidas visam preservar a saúde, integridade e bem estar de todos os condôminos, em especial das crianças residentes no condomínio.

Atenciosamente;

Administração do Condomínio.